



aidglobal

Acção e Integração para o Desenvolvimento Global

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º

(Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fim)

1. É constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de natureza altruísta, denominada por AIDGLOBAL, com sede na Rua Gago Coutinho nº 3 – 2º Esq., 2685-523 Camarate, Concelho de Loures.

2. A AIDGLOBAL é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.

3. Podem ser criadas delegações da AIDGLOBAL em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação nesse sentido.

Artigo 2º

(Princípios)

1. São princípios orientadores da acção da AIDGLOBAL:
 - a. Os Direitos Humanos;
 - b. A Cidadania e a Participação Cívica;
 - c. A Igualdade de Género;
 - d. A Igualdade de Oportunidades;
 - e. A Justiça, a Inclusão e a Equidade Social;
 - f. A Interculturalidade e a Diversidade;
 - g. O Desenvolvimento Sustentável;
 - h. A Transparência e a Responsabilidade Social.



Artigo 3º

(Fins)

1. A AIDGLOBAL tem por fim:

- 1) Participar na Intercooperação para um Desenvolvimento Inclusivo, Justo e Sustentável;
- 2) Contribuir para o respeito pelos Direitos Humanos, para uma Cultura de Paz e de Não-Violência;
- 3) Promover projectos de Inclusão Social em meios urbanos e rurais;
- 4) Participar em projectos de erradicação da Pobreza e de Desenvolvimento integrado em comunidades locais, nomeadamente nos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;
- 5) Promover acções de Desenvolvimento local em Portugal e em outras regiões do mundo;
- 6) Realizar acções de Cooperação, Educação e Formação para o Desenvolvimento;
- 7) Desenvolver acções que promovam a Integração e Participação plena dos imigrantes e das suas famílias na sociedade portuguesa;
- 8) Fomentar a cooperação artística e cultural;
- 9) Incentivar o Voluntariado como prática de uma Cidadania responsável e plena;
- 10) Desenvolver projectos de participação e reforço do associativismo juvenil.
- 11) Desenvolver estudos e projectos de investigação no âmbito das suas áreas de acção.

Com vista à prossecução dos seus fins, a AIDGLOBAL propõe-se a:

- Criar um espaço dinâmico e aberto, que congregue diferentes recursos e meios, esforços de pessoas singulares, instituições públicas e privadas, redes e plataformas;
- Estabelecer parcerias com instituições congéneres, com entidades governamentais e inter-governamentais, com centros culturais e fundações, instituições de ensino e de investigação, associações de imigrantes, associações juvenis ou equiparadas, nacionais e internacionais, que prossigam fins análogos;



- Organizar congressos, colóquios, seminários e outros eventos de promoção e sensibilização para as suas acções;
- Publicar manuais e outros recursos de investigação e divulgação;
- Disponibilizar serviços de consultadoria no âmbito das suas áreas de acção;
- Promover iniciativas que visem a sustentabilidade das suas acções.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 4º

(Composição)

Podem associar-se à AIDGLOBAL todas as pessoas singulares e colectivas de direito privado, nacionais e estrangeiras, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 5º

(Categoria dos Membros)

A AIDGLOBAL tem as seguintes categorias de Membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Artigo 6º

(Membros Fundadores)

1. São membros fundadores todos os que subscreveram o acto de constituição da AIDGLOBAL ou que forem reconhecidos como tal, na reunião prevista no nº 1 do artigo vigésimo.



2. Os membros fundadores têm todos os direitos previstos no artigo oitavo, bem como o de integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 7º

(Membros Efectivos)

1. São membros efectivos todos os que sejam admitidos como tal pela Direcção, sob proposta de um membro, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os membros efectivos têm todos os direitos previstos no artigo oitavo.

Artigo 8º

(Membros Honorários)

1. São membros honorários todos os que, em razão do excepcional apoio que prestem à AIDGLOBAL, ou do relevante papel que desempenhem no âmbito dos seus fins, sejam admitidos como tal pela Direcção sob proposta de um membro.

2. Os membros honorários têm os direitos previstos nas alíneas b), d), h) e i) do artigo oitavo, no artigo décimo segundo e no nº 3 do artigo décimo quinto.

Artigo 9º

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros da AIDGLOBAL, sem prejuízo das restrições previstas nestes Estatutos ou em Regulamento:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Propor a admissão de novos membros;



- c) Participar nas reuniões da Assembleia – Geral, discutir e votar as matérias que à mesma sejam submetidas, ainda que por intermédio de representantes;
- d) Apresentar propostas e reclamações à Direcção sobre qualquer assunto relacionado com a AIDGLOBAL;
- e) Recorrer para a Assembleia - Geral da aplicação de sanções disciplinares;
- f) Impugnar perante a Assembleia - Geral quaisquer actos de outros órgãos que considere contrários à Lei, aos presentes Estatutos ou a disposições regulamentares;
- g) Examinar, nas instalações da AIDGLOBAL e durante as horas de expediente, quaisquer documentos que devam ser submetidos à Assembleia - Geral, nos quinze dias que precedem à sua reunião;
- h) Frequentar as instalações sociais que para esse efeito forem disponibilizadas na sede ou quaisquer delegações da AIDGLOBAL;
- i) Caso existam, receber todas as publicações editadas pela AIDGLOBAL nos termos definidos pela Direcção.

Artigo 10º

(Deveres dos Membros)

1. São deveres de todos os membros da AIDGLOBAL, salvo excepções devidamente assinaladas:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regulamentos e as determinações dos órgãos da AIDGLOBAL no âmbito das respectivas competências, sem prejuízo dos seus direitos de reclamação, recurso e impugnação;
- b) Colaborar na prossecução e concretização dos fins da AIDGLOBAL e desempenhar diligentemente as tarefas e funções que lhe sejam distribuídas pelos seus órgãos no âmbito das respectivas competências;
- c) Pagar anualmente a quota que se encontra fixada pela a Assembleia-Geral;
- d) Zelar pelo bom nome da AIDGLOBAL, dos seus membros, colaboradores e titulares dos seus órgãos;



e) Abster-se do exercício de direito de voto, por si ou como representante de outrem quando, relativamente à matéria em deliberação, se encontre em conflito de interesses com a AIDGLOBAL, por motivos pessoais, familiares ou profissionais.

2. Os membros honorários são isentos do pagamento de quota e os efectivos poderão sê-lo mediante deliberação fundamentada da Direção.

Art. 11º

(Suspensão e Termo do Estatuto de Membro)

1. O estatuto de membro da AIDGLOBAL extingue-se por renúncia ou por incumprimento.
2. A renúncia ao estatuto de membro da AIDGLOBAL deve ser comunicada por escrito à Assembleia-Geral, produzindo efeitos a partir da recepção da comunicação.
3. Um membro da AIDGLOBAL perderá esse estatuto por incumprimento, mediante deliberação da Assembleia-Geral, sempre que:
 - a) reiterada e deliberadamente desrespeitar os deveres previstos no nº 1 do artigo anterior;
 - b) não proceder ao pagamento das quotas durante dois anos consecutivos, sem que tenha havido lugar à isenção prevista no nº 2 do artigo anterior
4. O desrespeito da alínea c) do nº 1 do artigo décimo implicará, durante o ano a que se referem as quotas devidas, a suspensão do estatuto de membro até à regularização da situação ou à decisão prevista no número anterior.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º

(Desempenho de Funções Regulares e Especiais)

1. Os membros eleitos para os órgãos sociais da AIDGLOBAL não serão remunerados no desempenho de funções inerentes aos seus cargos.



2. Sob proposta da Direcção à Assembleia-Geral, os órgãos sociais da AIDGLOBAL poderão ser chamados, em casos de reconhecida necessidade, a desempenhar funções que pelas suas competências técnicas ou qualificações profissionais impliquem a sua remuneração.

3. Cabe à Direcção fazer o enquadramento das competências técnicas ou qualificações profissionais que os casos de necessidade exijam, bem como definir e especificar as funções deles decorrentes e fixar uma eventual remuneração a atribuir no desempenho destas aos demais membros.

Artigo 13º

(Órgãos)

1. São órgãos da AIDGLOBAL o Conselho Consultivo, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos electivos tem a duração de três anos.

Artigo 14º

(Do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Direcção, sendo constituído por todos os membros fundadores e honorários no pleno exercício dos seus direitos.

2. O Conselho Consultivo pode enviar recomendações à Direcção relativamente às matérias da competência desta, as quais, não sendo vinculativas, terão de ser mencionadas no relatório anual de actividades.

3. Ao Conselho Consultivo poderão ainda ser solicitados pareceres e recomendações de natureza não vinculativa por parte da Direcção, sempre que esta o considere necessário.



Artigo 15º

(Mesa do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares.

2. O Conselho Consultivo reúne sempre que convocado pela Direcção ou por iniciativa do Presidente da sua mesa.

3. O Conselho Consultivo delibera por maioria dos votos de todos os seus membros, tendo o Presidente da Mesa, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 16º

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos da AIDGLOBAL, cabendo-lhe:
 - a) Eleger a respectiva Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, a Direcção e o Conselho Fiscal, designando, nestes casos, os respectivos presidentes;
 - b) Destituir quaisquer titulares de órgãos da AIDGLOBAL;
 - c) Discutir e votar o plano de actividades e o orçamento;
 - d) Discutir e votar o relatório de actividades e o balanço e contas, apresentados pela Direcção.
 - e) Aprovar alterações aos presentes Estatutos;
 - f) Deliberar sobre propostas, reclamações, recursos e impugnações que lhe sejam submetidas;
 - g) Fixar e alterar os montantes de jóia de admissão e de quotas a pagar pelos membros;
 - h) Deliberar sobre a extinção da AIDGLOBAL;



- i) Autorizar a AIDGLOBAL a demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- j) Deliberar sobre todas as demais matérias previstas na Lei ou nestes Estatutos ou que não tenham sido reservadas a outro órgão;

2. O Secretário da Mesa da Assembleia-Geral substitui o respectivo Presidente em caso de falta ou impedimento. Na falta ou impedimento de ambos presidirá às reuniões o membro que os restantes designarem entre si.

Artigo 17º

(Reuniões Ordinárias)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente nos primeiros sessenta dias de cada ano para exercer as competências previstas nas alíneas c) e d) do artigo décimo sexto e, sendo caso disso, as da alínea a) do mesmo artigo.
2. A convocatória para as reuniões da Assembleia-Geral é enviada por via postal aos membros com direito a nela participar, com a antecedência mínima de quinze dias, fazendo menção do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião
3. Os membros honorários podem assistir às reuniões da Assembleia-Geral e participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 18º

(Reuniões Extraordinárias)

1. A Assembleia-Geral reúne ainda extraordinariamente sempre que tal seja solicitado por escrito ao Presidente da respectiva Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Consultivo ou por



um conjunto de membros não inferior a cinquenta por cento da totalidade de membros fundadores e efectivos.

2. Nos casos previstos no número anterior, a solicitação só será atendida se for indicada a matéria a agendar, podendo ser liminar e fundamentadamente indeferida quando recaia fora das competências previstas no artigo décimo sexto.

3. A convocatória de uma reunião extraordinária deve ser feita de modo a que tenha lugar dentro dos trinta dias subsequentes ao da apresentação do pedido, sendo aplicáveis ao aviso convocatório as regras definidas no número dois do artigo décimo quinto.

Artigo 19º

(Deliberações)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros em exercício pleno do seu direito de voto.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes em exercício pleno do seu direito de voto.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem um voto favorável de três quartos do número dos membros presentes em exercício pleno do seu direito de voto.

4. As deliberações sobre a dissolução da AIDGLOBAL requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.



Artigo 20º

(Da Direcção)

1. A Direcção será composta por cinco membros.
2. À Direcção cabe a gestão de toda a actividade da AIDGLOBAL em consonância com o plano de actividades e o orçamento aprovados pela Assembleia-Geral.
3. Compete à Direcção, em especial:
 - a) Representar a AIDGLOBAL, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - b) Abrir e movimentar as contas bancárias da AIDGLOBAL;
 - c) Adquirir, alugar, arrendar e alienar quaisquer bens para a AIDGLOBAL, mesmo mediante locação financeira;
 - d) Negociar e outorgar em quaisquer contratos necessários à prossecução dos fins da AIDGLOBAL;
 - e) Elaborar o relatório de actividades, balanço e contas e submetê-los à Assembleia-Geral;
 - f) Elaborar o orçamento e o projecto de plano de actividades a apresentar à Assembleia-Geral e dar execução ao que seja aprovado, designadamente cobrando as receitas e satisfazendo as despesas da AIDGLOBAL;
 - g) Aceitar doações puras e deixas testamentárias a favor da AIDGLOBAL;
 - h) Aprovar os regulamentos internos previstos nos Estatutos e outros necessários à organização da AIDGLOBAL e à boa prossecução dos seus fins, cuja aprovação não esteja reservada a outro órgão;
 - i) Exercer a acção disciplinar, tanto sobre os membros da AIDGLOBAL como sobre o pessoal ao seu serviço;
 - j) Todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou por estes Estatutos.
4. A AIDGLOBAL obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.



Artigo 21º

(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia-Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras tarefas previstas na Lei ou nestes Estatutos, a fiscalização da gestão corrente da AIDGLOBAL e a emissão de parecer sobre o balanço e as contas anuais que lhe sejam submetidas pela Direcção para posterior apreciação pela Assembleia-Geral.
3. No desempenho das suas competências podem os membros do Conselho Fiscal examinar todos os livros, os documentos da contabilidade e quaisquer arquivos da AIDGLOBAL, bem como assistir às reuniões da Direcção, sem direito de voto.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Artigo 22º

(Receitas)

Constituem receitas da AIDGLOBAL:

- a) O produto da cobrança das jóias de admissão e da quotização dos membros;
- b) As ajudas financeiras, os fundos recebidos ou subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para prossecução dos seus fins ou no âmbito dos mesmos;
- c) Quaisquer outras atribuições patrimoniais que lhe sejam efectuadas por membros ou por terceiros, nos termos da Lei, incluindo doações, heranças e legados, bem como o produto da sua administração.



d) As receitas provenientes de actividades realizadas no âmbito das suas áreas de acção.

Artigo 23º

(Destino dos Bens em Caso de Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia-Geral nomeará uma Comissão Liquidatária que apurará o passivo e o activo, pagará os débitos e cobrará as receitas pendentes, e fará reverter o saldo para a Organização sem fins lucrativos que aquela tenha escolhido, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.